



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1554, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

### **INSTITUI O HORTO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta, o Horto Municipal de Vargem Alta, enquanto espaço público destinado:

I – à produção, manejo, conservação e distribuição de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, e frutíferas, em especial a palmeira juçara (*Euterpe edulis*), além de outras espécies de relevância ecológica para a região;

II – à recuperação e enriquecimento de áreas degradadas no território municipal, com vistas à promoção da conectividade ecológica e proteção de mananciais;

III – à educação ambiental da população local, por meio de oficinas, capacitações, visitas guiadas e atividades pedagógicas integradas às escolas, associações e demais instituições da sociedade civil;

IV – ao fomento de alternativas econômicas sustentáveis para os agricultores e comunidades rurais do município, incentivando o uso responsável dos recursos naturais.

**Art. 2º** O Horto Municipal será instalado em área pública a ser indicada a critério do Poder Executivo.

§1º O espaço contará com estrutura física compatível com suas finalidades, incluindo:

I – canteiros para produção de mudas, com cobertura de sombrites de diferentes níveis de sombreamento (50% e 80%);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

II – sistema de irrigação com microaspersores e captação de água, inclusive de água de chuva;

III – almoxarifado para armazenamento de ferramentas, insumos e equipamentos;

IV – estrutura para compostagem, permitindo o aproveitamento de resíduos orgânicos.

§2º A capacidade inicial de produção será de 12.000 mudas por ciclo, distribuídas em 9 canteiros, com potencial de expansão conforme necessidade e disponibilidade de recursos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos advindos do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM, conforme as modalidades previstas na legislação estadual, para a implantação, manutenção e desenvolvimento de ações no âmbito do Horto Municipal.

§1º Além do PROESAM, poderão ser utilizados:

I – recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela legislação municipal;

II – parcerias com entidades públicas, privadas, ONGs e organismos internacionais voltados à sustentabilidade;

III – doações e outras fontes correlatas.

IV - dotações orçamentárias do município e outras receitas que lhe forem destinadas;

**Art. 4º** A gestão técnica e operacional do Horto Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá celebrar termos de cooperação com outras secretarias, instituições de ensino, entidades ambientalistas e produtores rurais.

***Parágrafo único.*** A atuação do Horto será orientada por um Plano de Manejo e Educação Ambiental, aprovado pelo COMDEMA, contendo diretrizes para:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

I – seleção de espécies a serem produzidas, priorizando as nativas e ameaçadas;

II – critérios de distribuição das mudas, com preferência para ações de recuperação de áreas degradadas e projetos socioambientais;

III – programação anual de atividades educativas e de capacitação.

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos empregados seguirá as normas aplicáveis ao PROESAM e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo ser encaminhada ao COMDEMA e publicada em meio oficial para fins de transparência e controle social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de maio de 2025.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***